

COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIOS FÍSICOS E FINANCEIROS DE MATERIAL DE CONSUMO DO ALMOXARIFADO GERAL		
PRESIDENTE	XANDRO CORREA DE OLIVEIRA	2701316
MEMBROS	JOSIAS PEREIRA	851106
	LUCIANO GOMES BALBIO	1551272

Protocolo 443065

PORTARIA Nº 460-S, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 83962840/2018/SESA, e,

CONSIDERANDO

o disposto no artigo 25, do Decreto nº 4330-R, de 19 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial de 20/11/2018,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores constantes do anexo I, para compor as comissões da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADE DE SÃO MATEUS**, referente ao encerramento financeiro do exercício de 2018, conforme normas estabelecidas no Decreto nº 4330-R, de 19 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial de 20/11/2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de novembro de 2018

RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADE DE SÃO MATEUS

FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIO DE BENS EM ALMOXARIFADO		
PRESIDENTE	ANTONIO JORGE BRAHIM ALMEIDA	3952533
MEMBROS	FERNANDO ROBERTO DA SILVA	3066061
	ROGÉRIO PINHEIRO	518296
COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIOS DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS, E IMÓVEIS INTANGÍVEIS		
PRESIDENTE	GABRIEL JOSE DOS SANTOS	3458229
MEMBROS	ELY MARCOS VIEIRA RIOS	1547003
	MARIO JORGE DOS SANTOS	3973280
	RODRIGO SILVA TEIXEIRA	3204014

Protocolo 443068

PORTARIA Nº 088-R, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 83795600/2018/SESA, e,

CONSIDERANDO

a Lei Complementar nº 317, de 03/01/2005;

a Lei Complementar nº 348, de 22/1/2005;

a Lei Complementar nº 407, de 27/07/2007;

a Lei Complementar nº 618, de 10/01/2012;

a Lei Federal nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações;

a Lei Federal nº 9.782, de 26/01/1999;

a Lei Estadual nº 7.001, de 27/12/2001 e suas alterações

a Lei Estadual nº 6.066, de 31/12/1999 - Código de Saúde do Estado,

RESOLVE

Art.1º - ESTABELECE os procedimentos para licenciamento sanitário de atividades econômicas executadas por pessoas jurídicas ou físicas que exerçam suas atividades em área, ambiente ou edificação pertencente a outro estabelecimento considerando as legislações sanitárias vigentes, a saber:

Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 16, de 26 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário;

Lei estadual nº 10.806, de 19 de fevereiro de 2018, publicada no DO-ES de 20/2/2018, que institui o Programa Estadual Simplifica - ES, programa destinado a promover a melhoria do ambiente de negócios por meio de ações de simplificação e desburocratização dos atos de registro, inscrição, alteração, legalização e baixa de pessoas jurídicas envolvendo os órgãos especificados e entidades da administração pública estadual;

Lei estadual nº 6.066, de 30 de dezembro de 1999, publicada no DOE de 31/12/1999, que regula a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado do Espírito Santo, estabelece normas de promoção, proteção e recuperação da saúde e dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo;

Lei estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001, publicada no DOE de 28/12/2001, que define as taxas devidas ao Estado em razão do exercício regular do Poder de Polícia e dá outras providências;

Portaria do Ministério da Saúde/SVS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Portaria estadual nº 26-R, de 04 de março de 2009, publicada no DOE de 05/03/2009, que define os estabelecimentos e serviços sujeitos à vigilância sanitária pertencente ao grupo I, II e III, agrupamento utilizado para definição do valor da taxa (tabela V da Lei 7001/2001) e para a pactuação das atividades

entre o estado e o município;

Portaria estadual nº 032-R, de 19 de junho de 2015, publicada no DOE de 22/06/2015, que dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário de estabelecimentos/serviços de interesse da vigilância sanitária no Estado do Espírito Santo;

Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 51, de 06 de outubro de 2011, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Serviço Nacional de Vigilância Sanitária;

Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC Nº 153, de 26 de abril de 2017, publicada no DOU de 27/04/2017, que dispõe sobre a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;

Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC Nº 207, de 3 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 05/01/2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS;

Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº156, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos, e dá outras providências;

Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

Art.2º - Para fins desta Portaria serão consideradas as seguintes definições:

LICENÇA SANITÁRIA: documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária do Sistema Único de Saúde (SUS), que habilita a operação de atividade(s) específica(s) sujeita(s) à vigilância sanitária.

PACTUAÇÃO: processo de descentralização do SUS / Vigilância Sanitária, no que diz respeito aos papéis assumidos pelas três esferas de gestão.

ALBERGANTE: estabelecimento que contratará/abrigará/terceirizará atividades de interesse à vigilância sanitária em seu espaço físico.

Vitória (ES), Terça-feira, 27 de Novembro de 2018.

ALBERGADO: estabelecimento contratado/abrigado/terceirizado que realizará suas atividades no espaço físico do albergante;

APOIO LOGÍSTICO: Quaisquer áreas de apoio e/ou equipamentos que podem ser compartilhados por duas ou mais unidades de uma mesma edificação/estabelecimento, como vestiário de funcionários, copa, refeitório, recepção, depósito de material de limpeza, rede de água, esgoto, energia, grupo gerador, centrais de material esterilizado, equipamentos médicos, odontológicos, de estética, de laboratório e afins.

Art.3º - DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS OBJETOS DESTA PORTARIA: Qualquer albergado que realize atividade de interesse à vigilância sanitária em um albergante, tanto prestando atendimento exclusivo ao público interno (do albergante), exclusivo externo, e/ou interno e externo.

§Único: Albergantes que funcionam complementando a atividade fim de um albergado, utilizando tecnologias do mesmo e que estão intrinsecamente ligados à atividade principal não estão sujeitos ao licenciamento sanitário independente (ex: UTI terceirizada).

Art.4º - Serão excetuados desta Nota Técnica, os serviços de hemoterapia e bancos de leite, que possuem legislação específica para seu licenciamento.

Art.5º - DO REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA

§1º - A aprovação do Projeto Básico de Arquitetura é de responsabilidade do albergante, contendo os dados do mesmo.

§2º - A edificação deverá possuir todos os compartimentos/salas/áreas para atender o perfeito funcionamento da atividade (s)/serviço(s) que ela oferecer conforme o preconizado nas legislações.

§3º - As atividades/serviços quando internas a edificação, e que pela legislação possam atender a público externo e independente só poderão funcionar se não comprometerem o perfeito atendimento/funcionamento das atividades da edificação ao qual está inserida.

Art.6º - DO REQUERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

§1º - O licenciamento sanitário do albergado é **facultativo**, no entanto caso opte pela licença sanitária independente, deve requerê-la junto ao órgão competente, conforme pactuação

das ações de Vigilância Sanitária, ou seja: no Estado ou no Município.

§2º - O licenciamento do albergado será integralmente de competência do estado, caso esse execute tanto atividade(s) pactuada(s) pelo estado quanto atividade(s) pactuada(s) pelo município.

§3º - A aprovação de Projeto Básico de Arquitetura deverá ser solicitada pelo albergante, sendo pré-requisito para liberação da licença sanitária ao albergado, seguindo normas específicas de cada atividade.

§4º - A solicitação de licenciamento sanitário deverá ser feita pelo albergado para atividade que exercer, devendo apresentar os seguintes documentos:

1. Projeto Básico de Arquitetura aprovado (cópia da planta baixa dos pavimentos, com o carimbo de aprovação da vigilância sanitária);
2. Declaração do albergante autorizando a utilização da área utilizada pelo albergado (na declaração devem estar especificadas todas as áreas cedidas ao albergado, pois elas serão inspecionadas pelo ente responsável e serão consideradas para o pagamento do DUA);

3. O pagamento de taxas do DUA de licenciamento deve ser no CNPJ/CPF do albergado, considerando a área efetiva ocupada;

4. Demais documentos exigidos pela Portaria 032-R/2015 ou outra que vier substituí-la.

Art.7º - DA ORIGEM DE PRODUTOS, SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS

1. Origem de medicamentos: A aquisição deve ser feita por fornecedor habilitado. Não deve ser fornecido pelo albergante, a menos que tenha autorização para tal (AFE).

2. Escrituração de medicamentos sujeitos a controle especial: Deve ser feito pela albergada.

3. Origem dos materiais médicos: A aquisição deve ser feita por fornecedor habilitado e não pelo albergante. Também é necessária autorização especial (AFE).

4. Origem dos materiais esterilizados: Deve ser contratada empresa processadora de materiais médicos pelo albergado.

5. Origem do serviço de

lavanderia: Deve ser contratada lavanderia hospitalar pelo albergado.

6. Recursos Humanos: Deve estar vinculado ao albergado.

Art. 8º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Lei estadual nº 10.806/2018, estabelece em seu art.4º, inciso I, a presunção de boa fé como uma diretriz a ser observada pelos órgãos e as entidades integrantes do Simplifica - ES. Por essa razão, entendemos que as equipes de vigilância sanitária devem observar a área total construída informada no Formulário de Requerimento Padrão entregue pela empresa para fins de conferência do pagamento correto das taxas de requerimento de licença sanitária e de aprovação de projeto arquitetônico, não podendo o servidor ser responsabilizado por taxa paga a menor devido a informações equivocadas do requerente.

Art.9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vitória 26 de novembro de 2018

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 443171

PORTARIA Nº 461-S, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975 e tendo em vista o que consta do processo nº 83795600/2018/SESA, e,

CONSIDERANDO

a Lei Complementar nº 317 de 03/01/2005;

a Lei Complementar nº 348, de 22/12/2005;

a Lei Complementar nº 407 de 27/07/2007;

a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012;

a Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações;

a Lei Federal nº 9.782 de 26/01/1999;

a Lei Estadual nº 7.001 de 27/12/2001 e suas alterações;

a Lei Estadual nº 6.066 de 31/12/1999 - Código de Saúde do Estado.

RESOLVE

Art.1º - INSTITUIR GRUPO

DE TRABALHO ESTADUAL CONTÍNUO do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária - NEVS, com a finalidade realizar discussão, elaborar propostas e legislações a cerca das atividades de Vigilância Sanitária no Estado do Espírito Santo.

Art.2º - Compete ao Grupo de Trabalho Contínuo analisar, discutir, revisar e propor atos, legislações e atividades pertinentes à Vigilância Sanitária Estadual.

Art.3º - O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por:

I- 04 (QUATRO) REPRESENTANTES DA EQUIPE DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DE INTERESSE À SAÚDE
Brunela de Oliveira Sousa,
Graziella Neiva Aranha,
Lucimar de Sousa Barros Lessa
Sarah Letícia Bello Lemos Martins

II- 03 (TRÊS) REPRESENTANTES DA EQUIPE DE ALIMENTOS
Priscila Endlich Lózer
Lívia Rosas Ferreira
Walter Gualberto de Miranda

01 (UM) REPRESENTANTE DA EQUIPE DE ENGENHARIA E PROJETOS
Jane Malacarne Bravo Colonnese

III- 02 (DOIS) REPRESENTANTES DA EQUIPE DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS
Frederico Felipe Costa Tebas de Freitas
Gislayne Garcia Gomes

§1º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária - NEVS

§2º - As atividades e deliberações do Grupo de Trabalho serão consolidadas por sua coordenação.

Art.4º - As funções dos membros representantes do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art.5º - O Grupo de Trabalho Estadual Contínuo se reunirá sistematicamente com pautas prevista todas as sexta feiras, exceto feriados e pontos facultativos, no horário de 08:30 às 12:00 horas e 13:00 às 16:00 horas.

Art.6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo os seus efeitos em 13 de julho de 2018.

Vitória 26 de novembro de 2018

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 443175